



EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 004/2015

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

LENIR MOTERLE BESSEGATO - Prefeita Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que **às 14 horas do dia 13 de fevereiro 2015** no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação, para receber **documentação e propostas** para o objeto constante deste Edital.

1. - DO OBJETO

A presente licitação objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para o ensino fundamental, a alunos do Município de Maximiliano de Almeida, de acordo com as seguintes rotas e respectivo itinerário:

ROTA 01 - LINHA SÃO PAULO/USINA VEÍCULO COM NO MÍNIMO 20 LUGARES

Manhã: Sai da cidade passando pela garagem da prefeitura, indo até a propriedade de Darci Kuhn, retornando a propriedade de Airton Zukuneli, passando pelo britador, até a propriedade de Olacir Peliser. Retorna até a propriedade de Carlinhos Alves da Silva, seguindo até a encruzilhada da Linha Santa Líbera, retornando para a escola Dom Bosco.

Meio-dia: Saindo da Escola Dom Bosco, segue até o asfalto, vai até a encruzilhada da Linha Santa Líbera retornando a propriedade do Sr. Carlinhos da Silva seguindo até a propriedade do Sr. Olacir Pelicer, retornando a Linha São Paulo, até a propriedade do Sr. Airton Zukuneli, seguindo até a propriedade de Darci Kuhn, retornando a cidade.

Perfazendo um total de 54,5 Km/dia

ROTA 02 - PASSO/CERRO VEÍCULO COM NO MÍNIMO 40 LUGARES

Manhã: Sai da cidade entrando na Linha Bernardi, retornando até a casa de pedra, subindo a Raia passando pela Linha Sartori, seguindo até a Escola Monteiro Lobato retornando a cidade. Passando pela Escola Dom Bosco, até a Escola Madre Cândida.

Meio-dia: Saindo da Escola Municipal Madre Cândida Justina, passando pela Escola Dom Bosco, até a Escola Monteiro Lobato, retornando pela Linha Sartori, desce a raia, indo até a casa de pedra, passando pela Linha Bernardi, retornando até a cidade.

Perfazendo um total de 52,5 Km/dia.

ROTA 03 - SANTO ANTONIO, SÃO BRÁS, RAFAGNIN E GRAMADO VEÍCULO COM NO MÍNIMO 12 LUGARES



Manhã: Saindo da cidade, até a Escola Monteiro Lobato, seguindo até a Linha São Brás, propriedade do Severino Minosso, indo até a propriedade do Sr. Joce Vescovi, retornando até a residência dos Srs. Antonio e Sergio Martini, indo até a propriedade de Rosélio Bortolossi, passando pela Linha Sto. Antonio, seguindo até a Linha São Francisco, propriedade do Sr. Richit voltando até a Escola Monteiro Lobato, seguindo até a Linha Dalmazo, Linha Rafagnin, retornando a Escola Monteiro Lobato.

Meio-Dia: Saindo da Escola Monteiro Lobato, indo até a Linha Dalmazo, indo até a Linha Rafagnin, retornando a Escola. Sai da escola, passa pela Linha São Francisco, seguindo pela Linha Santo Antonio, passando pela residência do Sr. Antonio Sérgio Martini, indo até a propriedade do Sr. Rosélio Bortolossi, retornando na Linha São Bras, até a propriedade do Sr. Severino Minosso, indo até a propriedade do Sr. Jose Vescovi, passando pela Escola Monteiro Lobato, voltando até a cidade.

Perfazendo o total de 82,5 Km/dia.

ROTA 04 - LINHA GRAMADO/BARRA DO LIGEIRO VEÍCULO COM NO MÍNIMO 20 LUGARES

Manhã: Saída da cidade seguindo pela Linha Santo Antonio, até a propriedade do Sr. Darlan Cavalli, indo até a propriedade do Sr. Evaldo Neuhaus, seguindo até a propriedade do Sr. Nego Wittmann, retornando pela Linha Gramado, até a propriedade da família Caetano, até a escola Monteiro Lobato.

Meio dia: Saída da Escola Monteiro Lobato, seguindo até a Linha Gramado, até a propriedade da família Caetano, seguindo até a propriedade do Nego Wittmann, retornando até a propriedade do Sr. Evaldo Neuhaus, até a propriedade do Sr. Darlan Cavalli, passando na linha Santo Antônio, seguindo até a cidade.

Perfazendo o total de 86km/dia.

ROTA 05 - LINHA CORDILHEIRA VEÍCULO COM NO MÍNIMO 09 LUGARES

Manhã: Saída de frente da prefeitura, seguindo até a Cordilheira, indo até a propriedade do Sr. Edson Menzer, retornando até a propriedade do Sr. Remi Longo, seguindo até propriedade do Sr. Santo Miola, retornando até a Escola Gildo Begnini.

Meio Dia: Saindo da Escola, indo até a propriedade do Sr. Santo Miola, retornando até a propriedade do Sr. Remi Longo, seguindo até a propriedade do Sr. Edson Menzer, retornando até a cidade.

Perfazendo o total de 56 Km/dia.

ROTA 06 - LINHA MAZURANA - FLORESTA VEÍCULO COM NO MÍNIMO 09 LUGARES

Manhã: Sai da cidade, indo até a propriedade do Sr. Nerino Dall'Igna, retornando até a casa do Maicon Cechin, retornando até a propriedade do Sr. Helio Ostrizizek, indo até a propriedade do Sr. Valdir Bortoli, retornando a escola Gildo Begnini, indo até a propriedade do Sr. Ivo Servante,



retornando até a casa do Volmir Cavagnoli, retornando até a casa do Sr. Borela, retornando até a escola.

Meio dia: Sai da Escola, segue até o Dall'Igna, retornando até a casa do Maicon Cechin, retornando até a propriedade do Sr. Helio Ostrizizek, indo até a propriedade do Sr. Valdir Bortoli, retornando a escola Gildo Begnini, indo até a propriedade do Sr. Ivo Servante, retornando até a casa do Volmir Cavagnoli, retornando até a casa do Sr. Borela. Retornando até a cidade.

Perfazendo o total de 55,5 km/dia.

ROTA 07 - SÃO ROQUE / FLORESTA VEÍCULO COM NO MÍNIMO 09 LUGARES

Manhã: Saída da cidade, passando pela escola, indo até a propriedade do Sr. Izac Perin, retornando até a propriedade do Sr. Izalino Bassanese, seguindo até a propriedade do Sr. Ivo Brusamarelo, retornando até a propriedade do Sr. Gilmar Lupato, retornando até a propriedade do Sr. Ilario Brusamarelo, retornando até a Escola Gildo Begnini.

Meio dia: Sai da Escola Gildo Begnini, seguindo até a propriedade do Sr. Ilario Brusamarelo, até a propriedade do Sr. Gilmar Lupato, retornando, indo até a propriedade do Sr. Ivo Brusamarelo, retornando até a propriedade de Izalino Bassanese, indo até a propriedade do Sr. Izac Perin. Retornando a cidade.

Perfazendo o total de 51 Km/dia.

ROTA 08 - LINHA CAPELIM e NAVEGANTES VEÍCULO COM NO MÍNIMO 09 LUGARES

Manhã: sai da cidade, passando na Linha Navegantes até a propriedade do Sr. Adelmo Caranhato, retornando a capela, passando pela propriedade do Sr. Facchin até a RS-126, seguindo até a Escola Dom Bosco, retornando até a Linha Capelin, até a propriedade do Sr. Macanan, retornando até a RS 126, seguindo até a propriedade do Sr Preto Cirino até a Escola Dom Bosco

Meio Dia: Sai da Escola Dom Bosco, seguindo até a propriedade do Sr. Preto Cirino, seguindo até a Linha Capelim, até a propriedade do Sr. Macanan, retornando a RS-126, voltando a Escola Dom Bosco, seguindo a Linha Navegantes, até a propriedade do Sr. Facchin, descendo até a capela Navegantes, até a propriedade do Sr. Adelmo Caranhato, retornando a cidade.

Perfazendo o total de 79,5 Km/dia.

ROTA 09 - LINHA NAVEGANTES E IPIRANGA VEÍCULO COM NO MÍNIMO 20 LUGARES



Manhã: Saída da cidade, seguindo pela Linha Ipiranga até a residência do Sr. Valdir Cervinski, retorna até a propriedade do Sr. José Banacheski Pinto, segue até a Linha Navegantes, retornando até as Escolas da cidade.

Meio Dia: Saída das Escolas da cidade, passando pela Linha Navegantes, seguindo até a residência do Sr. José Banacheski Pinto, segue até a residência do Sr. Valdir Cervinski, retornando até a cidade.

Perfazendo o total de 74 Km /Dia.

ROTA 10- BONDAN/PANHO VEÍCULO COM NO MÍNIMO 12 LUGARES

Manhã: Saindo da cidade, seguindo pela Linha Bondam até a residência do Sr. Jair Rodrigues, retornando até o Ceroni, seguindo até a propriedade de Itamara Rafagnin, seguindo até o acesso asfáltico, seguindo até a propriedade do Sr. Euclides Panho, retornando, indo até a propriedade do Sr. Nelson Orlando, retornando até a casa da Zeferina de Souza, retornando ao acesso asfáltico, seguindo até a propriedade do Sr. Gaudêncio, retornando até as escolas da cidade.

Meio-Dia: Saindo das escolas da cidade, segue até a propriedade do Sr. Gaudêncio, seguindo o acesso asfáltico, até a propriedade da Zeferina de Souza, retornando até a propriedade do Nelson Orlando, retornando até a propriedade do Sr. Euclides Panho, retornando até a propriedade da Srª Itamara Rafagnin, indo até o Ceroni, seguindo até a propriedade do Sr. Jair Rodrigues, retornando até a cidade.

Perfazendo um total de 58,5 Km/dia.

ROTA 11- LINHA ALTO CAÇADOR VEÍCULO COM NO MÍNIMO 12 LUGARES

Manhã: Saindo da cidade, passando pela Linha Alto Caçador, indo até a residência do Sr. João Butka, retornando até a propriedade do Sr. Eder da Silva, passando pela propriedade do Sr. Borela, voltando até o trevo de acesso a residência do Sr. Itacir Pilonetto (Petíço), indo até a residência do Sr. Vilson da Silva, retornando pelo acesso principal passando pela residência do Sr. Sandro Ronaldo Fachim, seguindo até as escolas da cidade.

Meio-Dia: Saída das escolas da cidade, indo até a residência do Sr. Ronaldo Fachin, passando pela propriedade do Sr. Vilson da Silva, seguindo até a propriedade do Sr. Itacir Piloneto, seguindo pelo acesso do trevo, passando pela propriedade do Sr. Borela, indo até a propriedade do Sr. Eder da Silva, indo até a propriedade do Sr. João Butka, retornando pelo Caçador, até a cidade.

Perfazendo um total de 45 Km/dia.

ROTA 12- LINHA BAIXO CAÇADOR - VEÍCULO COM NO MÍNIMO 12 LUGARES



Manhã: Sai da cidade, seguindo pela RS 126 passando pelo capitel, até a propriedade do Sr. Artemio Menosso, seguindo até a propriedade do Sr. Rech, retornando até a propriedade do Sr. Mantovani, até a comunidade do Baixo Caçador, seguindo a propriedade do Sr. Valério Bassanese, indo até a propriedade do Sr João Barp.

Meio-Dia: Saída de frente das escolas, seguindo pela RS 126, passando pela propriedade do Sr. João Barp, seguindo até a comunidade do Baixo Caçador, seguindo até a propriedade do Sr. Valério Bassanese, retornando ao Mantovani, indo até a propriedade do Sr. Alterio Minosso, seguindo até o Rech, retornando a cidade.

Perfazendo o total de 52 Km/dia.

2. - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 - Para a cobertura das despesas do presente Processo Licitatório serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02 - Ensino Infantil e Fundamental

2030 - Manutenção do Transporte Escolar

309039 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

03 - Educação, Desporto e Cultura

2010 - Manutenção do Transporte Escolar Verba Estadual

3090390000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

2176 - Manutenção do Transporte Escolar Salário Educação

3090390000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

04 - FUNDEB

2070 - FUNDEB - Manutenção do Transporte Escolar

3090390000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

3. - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1 - Poderão participar do Processo Licitatório todas as empresas regularmente cadastradas, com Certificado de Registro Cadastral em vigor, ou que até o terceiro dia anterior à data marcada para o recebimento das propostas, venham a se cadastrar junto a Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida (art. 22, § 2º, 8.666/93).

3.2 - Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora marcados, dois envelopes denominados, respectivamente, de nº 01 - Documentação e nº 02 - Proposta. Os envelopes deverão estar lacrados e indevassáveis, com a seguinte inscrição:

AO

MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA - RS

TOMADA DE PREÇO N. 004/2015

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO



PROONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO

MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA - RS

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2015

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

PROONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2.1 - No envelope nº 01 - Documentação deverá conter:

a) - Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Maximiliano de Almeida, acrescida das negativas exigidas no Certificado, se vencidas até data do julgamento.

3.2.2 - No envelope nº 02 - Proposta deverá conter:

a) - Proposta financeira na forma como prevista no item 4 deste edital;

b) - Se o proponente for representado deverá ser anexada procuração com poderes específicos para todos os atos da licitação.

3.3 - Para efeito de cadastramento, os interessados deverão apresentar **até o dia 10 de fevereiro de 2015** a documentação em original ou mediante fotocópia autenticada ou autenticação por servidor relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal e outros documentos exigidos pelo presente Edital.

3.4 - Documentos relativos à Habilitação Jurídica

3.4.1 - - Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.4.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.4.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

3.4.4 - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.4.5 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar declaração assinada pelo contador da empresa que comprove sua condição, a não apresentação deste documento se entenderá como que a empresa não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeitos de cadastramento e julgamento de proposta.



3.5 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal

3.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.5.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.5.3 - Prova de alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

3.5.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

3.5.5 - Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.5.6 - Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

3.6 - Documentos relativos à Qualificação Econômico-financeira.

3.6.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social. Em caso de não possuir fechamento do último exercício, faz-se necessária a apresentação do balanço patrimonial das demonstrações contábeis do exercício anterior, bem como declaração do contador, com firma reconhecida, especificando os motivos do não fechamento do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

3.6.2 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da Comarca sede do Licitante.

3.6.3 - O Licitante deverá firmar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, também, não emprega menores de 16 anos, sob qualquer forma de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

3.7 - Qualificação Técnica

3.7.1 - Apresentação de documento de propriedade do veículo com o qual realizará o transporte, em nome da empresa licitante, com capacidade compatível com a rota a que pretende concorrer e que atenda as demais exigências deste edital e da legislação pertinente.

3.7.1.1 - O licitante deverá apresentar um veículo para cada rota que pretenda concorrer, observada a compatibilidade em relação à capacidade do mesmo.

3.7.2 - Declaração de que possui, em seu quadro de pessoal, motorista que atende os requisitos abaixo elencados, compatível com o número de rotas que pretende concorrer:



I - Frequência e conclusão em curso de transporte escolar;

II - Certidão Negativa Criminal;

III - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda, ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses, conforme art. 138, IV, do Código de Trânsito Brasileiro.

3.7.3 - Declaração, firmada pelo licitante, que os condutores atendem as exigências previstas nos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

3.7.4 - Declaração de que se compromete a efetuar contratação de seguro contra acidentes pessoais, por passageiro e condutor do veículo, prevendo, no mínimo, cobertura por morte acidental e cobertura por acidente;

3.7.5 - Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação de acordo com o solicitado e preencherem os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira exigidas.

4 - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta deverá ser elaborada em uma via, assinada, datilografada ou manuscrita a tinta, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

4.2 - A proposta deverá mencionar o preço por km rodado, de forma a evidenciar o valor diário por linha, observada a quilometragem estabelecida.

4.3 - O preço estabelecido deverá incluir todos os encargos fiscais, comerciais e trabalhistas e, ainda, outros pertinentes ao objeto licitado.

4.4 - O proponente deverá firmar declaração de que sua proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a entrega dos envelopes. No silêncio da proposta, subentende-se validade de 60 (sessenta) dias.

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O preço constante na proposta será fixo e irreajustável, incluindo todas as despesas, impostos, taxas e demais encargos incidente sobre o objeto da licitação. No caso de que o contrato tenha periodicidade superior a um ano, a partir daí, será reajustado pela variação do IGP-M/FGV.

5.2 - O pagamento do valor devido pelo Município será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, junto a Tesouraria Municipal, de acordo com a quilometragem percorrida, levando em conta os dias de transporte efetivamente realizado.

6 - DO JULGAMENTO

6.1 - Para efeito de julgamento essa licitação é do tipo menor preço unitário devendo ser cotado preço por quilômetro rodado e total diário de cada linha.



6.2 - O julgamento será realizado por item.

6.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará mediante sorteio, em ato próprio, com a participação dos licitantes.

7 - DO CONTRATO

7.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

7.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item anterior; e os motivos sejam plausíveis.

7.3 - Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais as penas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

7.4 - O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência de até cem dias letivos, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos ao longo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei de Licitações.

7.4.1 - Para assinatura do contrato, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Cédula de Identidade e Carteira Nacional de Habilitação do motorista;

II - Certificado expedido pelo DETRAN de frequência e conclusão em curso de transporte escolar;

III - Certidão Negativa Criminal;

IV - Contratação de seguro contra acidentes pessoais, por passageiro e condutor do veículo, prevendo, no mínimo, cobertura por morte acidental e cobertura por acidente;

V - Laudo de vistoria do veículo a ser fornecido por oficina credenciada pelo DAER;

VI - Comprovante de vínculo trabalhista com o licitante.

VII - Demais requisitos dispostos no presente edital.

7.5 - Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Educação, a qualquer hora, ou ainda, pelo controle interno do Município.

7.6 - O licitante vencedor prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.



7.7 - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente à contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar o seu valor.

7.8 - A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

7.9 - À contratada que não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

b) - MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada;

c) - Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

d) - Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.10 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

7.11 - O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos itinerários indicados neste instrumento. Entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários, ficará a empresa obrigada a executá-los.

7.12 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da licitação constarão, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada nos arts. 77 a 79 da referida lei.



8.1 - Em todas as fases da presente licitação serão observados as fases e prazos recursais previstas no art. 109 da Lei 8.666/93.

9. - DAS NORMAS DE TRÂNSITO APLICÁVEIS

9.1 - Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial: tacógrafo (CTB, art. 136, IV e art. 105,II), dístico ESCOLAR (CTB, art. 136,III) e cintos de segurança (CTB, art. 136, VI).

9.2 - Os condutores dos veículos escolares deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima D; apresentar comprovação de aprovação em curso especializado (Resolução nº 57/98);

9.3 - Os veículos destinados ao transporte escolar deverão ter a seguinte documentação: inspeção semestral realizada por oficina credenciada pelo DAER (CTB, art. 136, II e art. 104), Certificado de Registro de Veículo - CRLV (CTB, art. 124,131), autorização municipal, comprovante de pagamento do IPVA, comprovante de pagamento do DPVAT - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres.

9.4 - Igualmente os referidos veículos deverão respeitar os seguintes anos de fabricação:

- a) Ônibus e microônibus: 22 anos
- b) Kombi e Van: 17 anos

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.

10.2 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na data estabelecida.

10.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

10.4 - Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou os seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

10.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

10.6 - A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Edital, bem como das normas administrativas vigentes.

10.7 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

10.8 - A presente licitação é regida pelas condições deste Edital e pela Lei nº 8.666/93.

10.9 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

10.10 - Fica reservado ao Prefeito Municipal o direito de revogar ou anular parcial ou totalmente o presente Edital sem que caiba aos licitantes reclamações ou pedido de indenização.

10.11 - O ANEXO I deste edital apresenta modelo de proposta financeira a ser apresentada pelos licitantes interessados.

10.12 - Maiores informações sobre o presente Edital, bem como cópia do mesmo, podem ser obtidos na Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida - RS, junto ao Departamento de Licitações em dia e horário de expediente ou pelo telefone (054) 3397-1133.

Max. de Almeida - RS, 28 de janeiro de 2015.

**LENIR MOTERLE BESSEGATO
PREFEITA MUNICIPAL**



ANEXO I

PROPOSTA - TOMADA DE PREÇO N° 004/2015

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

ROTA 01 - LINHA SÃO PAULO/USINA VEÍCULO COM NO MÍNIMO 20 LUGARES

Manhã: Sai da cidade passando pela garagem da prefeitura, indo até a propriedade de Darci Kuhn, retornando a propriedade de Airton Zukuneli, passando pelo britador, até a propriedade de Olacir Peliser. Retorna até a propriedade de Carlinhos Alves da Silva, seguindo até a encruzilhada da Linha Santa Líbera, retornando para a escola Dom Bosco.

Meio-dia: Saindo da Escola Dom Bosco, segue até o asfalto, vai até a encruzilhada da Linha Santa Líbera retornando a propriedade do Sr. Carlinhos da Silva seguindo até a propriedade do Sr. Olacir Pelicer, retornando a Linha São Paulo, até a propriedade do Sr. Airton Zukuneli, seguindo até a propriedade de Darci Kuhn, retornando a cidade.

Perfazendo um total de 54,5 Km/dia

VALOR: KM R\$ _____

DIÁRIO R\$ _____

ROTA 02 - PASSO/CERRO VEÍCULO COM NO MÍNIMO 40 LUGARES

Manhã: Sai da cidade entrando na Linha Bernardi, retornando até a casa de pedra, subindo a Raia passando pela Linha Sartori, seguindo até a Escola Monteiro Lobato retornando a cidade. Passando pela Escola Dom Bosco, até a Escola Madre Cândida.

Meio-dia: Saindo da Escola Municipal Madre Cândida Justina, passando pela Escola Dom Bosco, até a Escola Monteiro Lobato, retornando pela Linha Sartori, desce a raia, indo até a casa de pedra, passando pela Linha Bernardi, retornando até a cidade.

Perfazendo um total de 52,5 Km/dia.

VALOR: KM R\$ _____

DIÁRIO R\$ _____



ROTA 03 - SANTO ANTONIO, SÃO BRÁS, RAFAGNIN E GRAMADO VEÍCULO COM NO MÍNIMO 12 LUGARES

Manhã: Saindo da cidade, até a Escola Monteiro Lobato, seguindo até a Linha São Brás, propriedade do Severino Minosso, indo até a propriedade do Sr. Joce Vescovi, retornando até a residência dos Srs. Antonio e Sergio Martini, indo até a propriedade de Rosélio Bortolossi, passando pela Linha Sto. Antonio, seguindo até a Linha São Francisco, propriedade do Sr. Richit voltando até a Escola Monteiro Lobato, seguindo até a Linha Dalmazo, Linha Rafagnin, retornando a Escola Monteiro Lobato.

Meio-Dia: Saindo da Escola Monteiro Lobato, indo até a Linha Dalmazo, indo até a Linha Rafagnin, retornando a Escola. Sai da escola, passa pela Linha São Francisco, seguindo pela Linha Santo Antonio, passando pela residência do Sr. Antonio Sérgio Martini, indo até a propriedade do Sr Rosélio Bortolossi, retornando na Linha São Bras, até a propriedade do Sr. Severino Minosso, indo até a propriedade do Sr. Jose Vescovi, passando pela Escola Monteiro Lobato, voltando até a cidade.

Perfazendo o total de 82,5 Km/dia.

VALOR: KM R\$ _____

DIÁRIO R\$ _____

ROTA 04 - LINHA GRAMADO/BARRA DO LIGEIRO VEÍCULO COM NO MÍNIMO 20 LUGARES

Manhã: Saída da cidade seguindo pela Linha Santo Antonio, até a propriedade do Sr. Darlan Cavalli, indo até a propriedade do Sr. Evaldo Neuhaus, seguindo até a propriedade do Sr. Nego Wittmann, retornando pela Linha Gramado, até a propriedade da família Caetano, até a escola Monteiro Lobato.

Meio dia: Saída da Escola Monteiro Lobato, seguindo até a Linha Gramado, até a propriedade da família Caetano, seguindo até a propriedade do Nego Witmann, retornando até a propriedade do Sr. Evaldo Neuhaus, até a propriedade do Sr. Darlan Cavalli, passando na linha Santo Antônio, seguindo até a cidade.

Perfazendo o total de 86km/dia.

VALOR: KM R\$ _____

DIÁRIO R\$ _____

ROTA 05 - LINHA CORDILHEIRA VEÍCULO COM NO MÍNIMO 09 LUGARES

Manhã: Saída de frente da prefeitura, seguindo até a Cordilheira, indo até a propriedade do Sr. Edson Menzer, retornando até a propriedade do Sr. Remi Longo, seguindo até propriedade do Sr. Santo Miola, retornando até a Escola Gildo Begnini.

Meio Dia: Saindo da Escola, indo até a propriedade do Sr. Santo Miola, retornando até a propriedade do Sr. Remi Longo, seguindo até a propriedade do Sr. Edson Menzer, retornando até a cidade.



Perfazendo o total de 56 Km/dia.

VALOR: KM R\$ _____

DIÁRIO R\$ _____

ROTA 06 - LINHA MAZURANA - Floresta VEÍCULO COM NO MÍNIMO 09 LUGARES

Manhã: Sai da cidade, indo até a propriedade do Sr. Nerino Dall'Igna, retornando até a casa do Maicon Cechin, retornando até a propriedade do Sr. Helio Ostrizizek, indo até a propriedade do Sr. Valdir Bortoli, retornando a escola Gildo Begnini, indo até a propriedade do Sr. Ivo Servante, retornando até a casa do Volmir Cavagnoli, retornando até a casa do Sr. Borela, retornando até a escola.

Meio dia: Sai da Escola, segue até o Dall'Igna, retornando até a casa do Maicon Cechin, retornando até a propriedade do Sr. Helio Ostrizizek, indo até a propriedade do Sr. Valdir Bortoli, retornando a escola Gildo Begnini, indo até a propriedade do Sr. Ivo Servante, retornando até a casa do Volmir Cavagnoli, retornando até a casa do Sr. Borela. Retornando até a cidade.

Perfazendo o total de 55,5 km/dia.

VALOR: KM R\$ _____

DIÁRIO R\$ _____

ROTA 07 - SÃO ROQUE / FLORESTA VEÍCULO COM NO MÍNIMO 09 LUGARES

Manhã: Saída da cidade, passando pela escola, indo até a propriedade do Sr. Izac Perin, retornando até a propriedade do Sr. Izalino Bassanese, seguindo até a propriedade do Sr. Ivo Brusamarelo, retornando até a propriedade do Sr. Gilmar Lupato, retornando até a propriedade do Sr. Ilario Brusamarelo, retornando até a Escola Gildo Begnini.

Meio dia: Sai da Escola Gildo Begnini, seguindo até a propriedade do Sr. Ilario Brusamarelo, até a propriedade do Sr. Gilmar Lupato, retornando, indo até a propriedade do Sr. Ivo Brusamarelo, retornando até a propriedade de Izalino Bassanese, indo até a propriedade do Sr. Izac Perin. Retornando a cidade.

Perfazendo o total de 51 Km/dia.

VALOR: KM R\$ _____

DIÁRIO R\$ _____

ROTA 08 - LINHA CAPELIM e NAVEGANTES VEÍCULO COM NO MÍNIMO 09 LUGARES

Manhã: sai da cidade, passando na Linha Navegantes até a propriedade do Sr. Adelmo Caranhato, retornando a capela, passando pela propriedade do Sr. Facchin até a RS-126, seguindo até a Escola Dom Bosco, retornando até a Linha Capelin, até a propriedade do Sr. Macanan, retornando até a RS 126, seguindo até a propriedade do Sr Preto Cirino até a Escola Dom Bosco



Meio Dia: Sai da Escola Dom Bosco, seguindo até a propriedade do Sr. Preto Cirino, seguindo até a Linha Capelim, até a propriedade do Sr. Macanan, retornando a RS-126, voltando a Escola Dom Bosco, seguindo a Linha Navegantes, até a propriedade do Sr. Facchin, descendo até a capela Navegantes, até a propriedade do Sr. Adelmo Caranhato, retornando a cidade.

Perfazendo o total de 79,5 Km/dia.

VALOR: KM R\$ _____

DIÁRIO R\$ _____

ROTA 09 - LINHA NAVEGANTES E IPIRANGA VEÍCULO COM NO MÍNIMO 20 LUGARES

Manhã: Saída da cidade, seguindo pela Linha Ipiranga até a residência do Sr. Valdir Cervinski, retorna até a propriedade do Sr. José Banacheski Pinto, segue até a Linha Navegantes, retornando até as Escolas da cidade.

Meio Dia: Saída das Escolas da cidade, passando pela Linha Navegantes, seguindo até a residência do Sr. José Banacheski Pinto, segue até a residência do Sr. Valdir Cervinski, retornando até a cidade.

Perfazendo o total de 74 Km /Dia.

VALOR: KM R\$ _____

DIÁRIO R\$ _____

ROTA 10- BONDAN/PANHO VEÍCULO COM NO MÍNIMO 12 LUGARES

Manhã: Saindo da cidade, seguindo pela Linha Bondam até a residência do Sr. Jair Rodrigues, retornando até o Ceroni, seguindo até a propriedade de Itamara Rafagnin, seguindo até o acesso asfáltico, seguindo até a propriedade do Sr. Euclides Panho, retornando, indo até a propriedade do Sr. Nelson Orlando, retornando até a casa da Zeferina de Souza, retornando ao acesso asfáltico, seguindo até a propriedade do Sr. Gaudêncio, retornando até as escolas da cidade.

Meio-Dia: Saindo das escolas da cidade, segue até a propriedade do Sr. Gaudêncio, seguindo o acesso asfáltico, até a propriedade da Zeferina de Souza, retornando até a propriedade do Nelson Orlando, retornando até a propriedade do Sr. Euclides Panho, retornando até a propriedade da Srª Itamara Rafagnin, indo até o Ceroni, seguindo até a propriedade do Sr. Jair Rodrigues, retornando até a cidade.

Perfazendo um total de 58,5 Km/dia.

VALOR: KM R\$ _____

DIÁRIO R\$ _____

ROTA 11- LINHA ALTO CAÇADOR VEÍCULO COM NO MÍNIMO 12 LUGARES

Manhã: Saindo da cidade, passando pela Linha Alto Caçador, indo até a residência do Sr. João Butka, retornando até a propriedade do Sr. Eder da Silva, passando pela propriedade do Sr. Borela, voltando até o trevo de acesso a residência do Sr. Itacir Pilonetto (Petíço), indo até a residência do Sr. Vilson da Silva, retornando pelo acesso principal passando



pela residência do Sr. Sandro Ronaldo Fachim, seguindo até as escolas da cidade.

Meio-Dia: Saída das escolas da cidade, indo até a residência do Sr. Ronaldo Fachin, passando pela propriedade do Sr. Vilson da Silva, seguindo até a propriedade do Sr. Itacir Piloneto, seguindo pelo acesso do trevo, passando pela propriedade do Sr. Borela, indo até a propriedade do Sr. Eder da Silva, indo até a propriedade do Sr. João Butka, retornando pelo Caçador, até a cidade.

Perfazendo um total de 45 Km/dia.

VALOR: KM R\$ _____

DIÁRIO R\$ _____

ROTA 12- LINHA BAIXO CAÇADOR VEÍCULO COM NO MÍNIMO 12 LUGARES

MANHÃ: Sai da cidade, seguindo pela RS 126 passando pelo capitel, até a propriedade do Sr. Artemio Menosso, seguindo até a propriedade do Sr. Rech, retornando até a propriedade do Sr. Mantovani, até a comunidade do Baixo Caçador, seguindo a propriedade do Sr. Valério Bassanese, indo até a propriedade do Sr João Barp.

Meio-Dia: Saída de frente das escolas, seguindo pela RS 126, passando pela propriedade do Sr. João Barp, seguindo até a comunidade do Baixo Caçador, seguindo até a propriedade do Sr. Valério Bassanese, retornando ao Mantovani, indo até a propriedade do Sr. Alterio Minosso, seguindo até o Rech, retornando a cidade.

Perfazendo o total de 52 Km/dia.

VALOR: KM R\$ _____

DIÁRIO R\$ _____

Maximiliano de Almeida, ____ de _____ de 2015.

Assinatura representante legal



ANEXO II

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR**

Que entre si celebram, de um lado como O MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pelo seu Prefeita Municipal Senhora LENIR MOTERLE BESSEGATO e de outro lado como CONTRATADA _____, empresa estabelecida na Rua _____ - nº ___, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de transporte escolar no território do Município de Maximiliano de Almeida - RS, destinado ao atendimento da rede municipal de ensino e, para o atendimento de convênio firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA - O itinerário que a CONTRATADA efetuará é o seguinte:

ROTA XXXXX LINHA XXXXX

MANHÃ: XXXXXXXX

MEIO DIA: XXXXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA - Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará pós-aditamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato terá vigência para o período até cem dias letivos, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos ao longo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas, dentre outras, nas seguintes dotações orçamentárias:

07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02 - Ensino Infantil e Fundamental

2030 - Manutenção do Transporte Escolar

309039 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.



03 - Educação, Desporto e Cultura

2010 - Manutenção do Transporte Escolar Verba Estadual

3090390000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

2176 - Manutenção do Transporte Escolar Salário Educação

3090390000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

04 - FUNDEB

2070 - FUNDEB - Manutenção do Transporte Escolar

3090390000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - Pela prestação dos serviços a CONTRATADA receberá o valor de R\$(.....) por km rodado pelos serviços da ROTA ____ - perfazendo o total diário de R\$(.....).

Parágrafo único - O pagamento será efetuado, observado o número de dias letivos, até o 10º dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - O preço constante na proposta será fixo e irreajustável, incluindo todas as despesas, impostos, taxas e demais encargos incidente sobre o objeto da licitação. No caso de que o contrato tenha periodicidade superior a um ano, a partir daí, será reajustado pela variação do IGP-M/FGV.

CLÁUSULA OITAVA - Compete à CONTRATADA:

- a) - executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) - cumprir os horários e trajetos fixados pelo CONTRATANTE;
- c) - observar a velocidade máxima permitida;
- d) - apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- e) - tratar com cortesia e respeito os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- f) - responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- g) - cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- h) - submeter seus veículos às vistorias técnicas com periodicidade não superior a 6 meses;
- i) - manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- j) - permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- k) - manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- l) - manter os veículos com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editada.



CLÁUSULA NONA - Das normas de trânsito aplicáveis:

a) - Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial: tacógrafo (CTB, art. 136, IV e art. 105,II), dístico ESCOLAR (CTB, art. 136,III) e cintos de segurança (CTB, art. 136, VI);

b) - Os condutores dos veículos escolares deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima D e, apresentar comprovação de aprovação em curso especializado (Resolução n.º 57/98);

c) - Os veículos destinados ao transporte escolar deverão ter a seguinte documentação: inspeção trimestral realizada por oficina credenciada pelo DAER (CTB, art. 136, II e art. 104), Certificado de Registro de Veículo - CRLV (CTB, art. 124,131), autorização municipal, comprovante de pagamento do IPVA, comprovante de pagamento do DPVAT - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres.

d) Igualmente os referidos veículos deverão respeitar os seguintes anos de fabricação:

I) Ônibus e microônibus: 22 anos

II) Kombi e Van: 17 anos

CLAUSULA DÉCIMA - Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todas as contratações de pessoal feitas pela contratada serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Compete ao CONTRATANTE:

a) - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

b) - homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

c) - cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

d) - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - São direitos e obrigações dos alunos:

- a) - receber serviço adequado;
- b) - receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) - levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- d) - comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação dos serviços;
- e) - contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- f) - cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.
- g) - respeitar e acatar as recomendações e orientações proferidas pela contratada no tocante ao transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) - manifesta deficiência do serviço;
- b) - desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) - falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) - paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito e força maior;
- e) - descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) - prestação do serviço de forma inadequada;
- g) - rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93;
- h) - perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;



i) - descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - À contratada que não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades; - MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada;

b) - Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

c) - Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, do Controle Interno do Município e do gestor do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O presente contrato possui vigência de 100 (cem) dias letivos, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos ao longo de 60 meses, conforme previsto na Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O gestor responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato é o Servidor Público.....

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Marcelino Ramos - RS, na forma do Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir possíveis questões, decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo firmado, para que produza os devidos e legais fins.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

LENIR MOTERLE BESSEGATO
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS :
